



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, ÁREAS VERDES E TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SUZANO, MOGI DAS CRUZES, POÁ, ITAQUAQUECETUBA, FERRAZ DE VASCONCELOS E RIO GRANDE DA SERRA

Sede: Rua Ipês, 95/99 - Vila Urupês - Suzano/SP
Telefones: (11) 4741-8760 / 4747-3877

CARLOS JOSE DA SILVA
Presidente

Subsede: Rua Gaspar Conqueiro, 861- VI. Vitória - Mogi das Cruzes/SP
Telefones: (11) 2378-5309 / 2378-5297

E-mail: contatos@siemacosuzano.com.br

SIEMACO Suzano assina Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021 dos Cabeleireiros

Comunicamos que o Siemaco Suzano assinou a **Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021** dos trabalhadores em Instituto de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras de Suzano e região, após negociações realizadas com o sindicato patronal Sindibezeza-SP. Confira as principais mudanças:

FUNÇÃO	PISO SALARIAL
Cabeleireiros	R\$ 1.384,99
Manicures	R\$ 1.261,23
Depiladores	R\$ 1.276,98
Maquiladores	R\$ 1.359,12
Consultores de Beleza	R\$ 1.254,48
Esteticistas	R\$ 1.384,99
Ajudante de Cabeleireiro / De Depilador / De Esteticista	R\$ 1.253,35
Gerentes	R\$ 1.530,13
Auxiliares Administrativos	R\$ 1.253,35
Caixas	R\$ 1.260,11
Recepcionistas	R\$ 1.260,11
Recepcionistas Externos	R\$ 1.253,35
Demais Empregados	R\$ 1.253,35

Parágrafo Primeiro: Os valores dos pisos salariais são estabelecidos para jornada de trabalho de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

Parágrafo Segundo: O piso salarial será reajustado de conformidade com a política salarial vigente, não podendo ter valores inferiores aos estabelecidos para o salário mínimo (Federal e/ou Estadual).

Parágrafo Terceiro: ISONOMIA SALARIAL - Nenhum trabalhador, sob qualquer pretexto, pode ser contratado, no decorrer da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com salário inferior àquele devido ao trabalhador de mesma função e com menor tempo de serviço no estabelecimento.

Parágrafo Quarto: QUADRO HIERÁRQUICO - A empresa pode adotar a classificação de profissionais por classes, setores ou níveis de função (júnior, sênior, etc.); sendo, ainda, facultada a aplicação de promoções por tempo de serviço, por nível de habilitação, por mérito ou outro critério, com autorizações de fazer, inclusive, distinções salariais e de jornada de trabalho entre as várias classes e os diversos níveis existentes.

PLANO PARA ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO

Pela presente cláusula, fica estabelecida a obrigatoriedade da contratação de plano para atendimento odontológico de todos os trabalhadores representados pelo SIEMACO SUZANO abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, em sua base territorial, cujo custo deverá ser suportado pelo empregador, sem ônus ao empregado.

O direito de uso deste benefício poderá também ser estendido aos profissionais-parceiros que mantenham contrato de parceria homologado, ao mesmo custo pago pelo salão-parceiro, através de autorização estabelecida no contrato de parceria para retenção na quota parte devida ao profissional-parceiro.

O SIEMACO SUZANO disponibilizará o atendimento odontológico próprio, o qual engloba procedimentos de restauração, extração, obturação, canal, limpeza geral (raspagem e aplicação de flúor) e inclusive prótese simples (dentadura e ponte), a todos os trabalhadores abrangidos pelo presente plano, cabendo aos empregadores a responsabilidade de fornecer todos os meses a listagem de todos os empregados e sua constante manutenção.

Parágrafo Primeiro: Para a manutenção deste benefício, os empregadores recolherão em guias próprias ao SIEMACO SUZANO o **valor mensal de R\$ 14,20 (quatorze reais e vinte centavos)** por trabalhador, sem qualquer ônus ao trabalhador, com vencimento todo dia 10 de cada mês, sendo certo que deve-se pagar para utilizar tal benefício, sob pena de cobrança judicial com acréscimo de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo de possíveis procedimentos administrativos junto à Gerência Regional do Trabalho competente.

Parágrafo Segundo: Os serviços serão prestados nos endereços e horários conforme estabelecidos (podendo os mesmos serem alterados pelo Sindicado com aviso prévio aos usuários).

Parágrafo Terceiro: O atendimento se dará mediante agendamento feito no dia anterior através dos telefones do SIEMACO SUZANO, e será efetuado nos seguintes locais e horários:

a) Na sede do SIEMACO SUZANO – Rua Ipês nº 95/99 - Vila Urupês – Suzano/SP.
De segunda a sexta das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas.

b) No consultório SIEMACO SUZANO em Mogi das Cruzes sito na Rua Gaspar Conqueiro nº 861 - Vila Vitória – Mogi das Cruzes/SP.

De segunda, terça, quinta e sexta das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas e aos sábados das 08:00 as 12:00 horas.

Parágrafo Quarto: Os trabalhadores atendidos pela presente assistência, poderão estender o benefício aos seus dependentes, bastando para tanto associar-se ao SIEMACO SUZANO.

Parágrafo Quinto: Devido ao seu caráter social, a contribuição de que trata esta cláusula é obrigatória e devida inclusive pelas empresas que fornecem assistência odontológica a seus trabalhadores.

Parágrafo Sexto: Por questão de logística e estratégia de localização em relação a base territorial o SIEMACO SUZANO distribuiu seu atendimento em sua sede em Suzano e no município de Mogi das Cruzes, assim contemplando toda sua base territorial de forma que possibilite todos os trabalhadores abrangidos pelo presente plano utilizarem o benefício, para tanto distribuindo-se os atendimentos em horários estratégicos para minimizar o impacto na produtividade do trabalhador, excetuando-se casos de urgência e emergência, possíveis compensações de ausências poderão ser ajustadas entre empregador e empregado.

BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresso consentimento das entidades convenentes, as empresas, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês o valor total de R\$ 9,00 (nove reais) por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocial.com.br. O custeio do Benefício Social Familiar será de responsabilidade integral das empresas, **ficando vedado qualquer desconto no salário do trabalhador.**

REAJUSTE SALARIAL

Conforme estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 2019, em 01/06/2020, o empregador, sem necessidade de aviso prévio, reajustará os salários de seus empregados pelo "índice geral do INPC/IBGE" acumulado no período de 01/06/2019 a 31/05/2020 no percentual de 2,05%, índice esse que será aplicado sobre os salários de 31/05/2020.

Parágrafo Primeiro: Os salários dos empregados admitidos após 01/06/2019 serão reajustados proporcionalmente ao número de meses trabalhados.

Parágrafo Segundo: Poderão ser compensados os aumentos espontâneos concedidos pelo empregador.

Parágrafo Terceiro: A qualquer alteração na política salarial do Governo, as partes reunir-se-ão para revisão, readaptação e adequação dos salários.

GESTA BÁSICA

Os empregadores concederão aos seus empregados nas funções de ajudantes de cabelereiros, auxiliares de cabelereiros, auxiliares administrativos, recepcionistas, manobristas e faxineiros, que percebam salários **até R\$ 1.306,24 (mil trezentos e seis reais e vinte e quatro centavos)** ou o salário mínimo vigente (Estadual/Federal), uma cesta básica **no valor de R\$ 76,43 (setenta e seis reais e quarenta e três centavos)**, nos termos do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, instituído pela Lei Federal nº 6312/76, regulamentado pelo Decreto nº 05 de 14/01/91.

Parágrafo Primeiro: O vale cesta deverá ser entregue na 1ª quinzena de cada mês.

Parágrafo Segundo: O benefício aqui estabelecido será concedido também durante o período de licença maternidade e eventuais afastamentos por motivo de doença ou acidente de trabalho.

Parágrafo Terceiro: Ficam respeitadas as condições mais benéficas já praticadas pelo empregador em concessão de igual benefício.

DIFERENÇAS SALARIAIS E BENEFÍCIOS

Fica estabelecido que os Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras deverão pagar as diferenças salariais, bem como dos benefícios decorrentes do dissídio coletivo juntamente com o salário do mês de Novembro/2020.

A íntegra da Convenção Coletiva de Trabalho será divulgada tão logo seja registrada no Ministério do Trabalho e Emprego - Sistemar Mediador.